



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1/8

PROCESSO Nº 2823/2010

VALIDADE: 01 (UM) ANO

Aos sete dias do mês de junho do ano de 2011, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado D.O.U de 01 de junho de 2005 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 062/2010, resultado de julgamento de Preços homologado pela Autoridade Competente deste Tribunal às folhas 560/564 do processo PA Nº 2823/2010, **RESOLVE registrar** os preços para eventual aquisição de material de copa e cozinha, conforme as especificações detalhadas contidas no Edital da licitação e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	BANDEJA METÁLICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO RETANGULAR, COMPRIMENTO 40CM, LARGURA 30CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ALÇAS. PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, CATMAT Nº 294602. MARCA: PANTHEON/BRINOX	80 UNID	R\$ 47,00	R\$ 3.760,00
3	CANEÇÃO, MATERIAL ALUMÍNIO, CAPACIDADE 14 LITROS, COM DUAS	15 UNID	R\$ 47,00	R\$ 705,00

	ALÇAS, APLICAÇÃO CHÁ E CAFÉ. PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, CATMAT Nº 72796. MARCA: GDIAS			
4	COADOR EM FLANELA, HASTE REVESTIDA EM PLÁSTICO, ARO 15CM. PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, CATMAT Nº 68446. MARCA: CASA7	200 UNID	R\$ 3,90	R\$ 780,00
5	COADOR EM FLANELA, HASTE REVESTIDA EM PLÁSTICO, ARO 21CM. PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, CATMAT Nº 244285. MARCA: CASA7	100 UNID	R\$ 6,15	R\$ 615,00
6	COLHER, MATERIAL CORPO AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO 23CM, ESPESSURA MÍNIMA 2MM, ALTA RESISTÊNCIA, TIPO SOPA. PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, CATMAT Nº 232833. MARCA: TRAMONTINA	48 UNID	R\$ 3,33	R\$ 159,84
10	COPO, MATERIAL VIDRO, USO LÍQUIDOS, DUPLO, CAPACIDADE 300ML, REUTILIZÁVEL, LISO, ALTURA 13CM, FUNDO DIÂMETRO 6CM, BOCA DIÂMETRO 7,0CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, TRANSPARENTE E CILÍNDRICO. PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, CATMAT Nº 346567. MARCA: NADIR	1000 UNID	R\$ 1,98	R\$ 1.980,00
12	FACA DE MESA, MATERIAL LÂMINA E CABO AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO 23CM, ESPESSURA MÍNIMA 2MM, ALTA RESISTÊNCIA. PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, CATMAT Nº 240329. MARCA: TRAMONTINA	200 UNID	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
14	GARFO, MATERIAL CORPO AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO 23CM, ESPESSURA MÍNIMA 2MM, ALTA RESISTÊNCIA, TIPO MESA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LISO. PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, CATMAT Nº 270152. MARCA: TRAMONTINA	100 UNID	R\$ 2,90	R\$ 290,00
VALOR TOTAL				R\$ 9.289,84
Empresa vencedora: MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA CNPJ: 05.821.117/0002-30 End: Av. JK, 110-Norte, lote 07, térreo. Palmas - TO				

Telefone: (63) 3026-3805/ (63) 3026-3804/ (62) 3092-4533 - Matriz
Goiânia
E-mail: diego.mbs@hotmail.com

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA** cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de Preços para eventual aquisição de material de copa e cozinha, conforme as especificações do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 062/2010.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 062/2010, que integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 062/2010, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer os materiais de acordo com as especificações e condições expressas neste termo de referência;

Entregar os materiais constantes deste Termo de Referência às suas expensas, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber; **no prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data do recebimento da nota de empenho pela(s) empresa(s) adjudicada(s), no Setor de Almoxarifado, sito à Av. Universitária Qd. 85-A Lt. 3 e 4 Setor Universitário, Goiânia-GO, no período das 8 às 17 horas, em dias úteis. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo sem justificativas plausíveis, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no instrumento convocatório;

Caso por algum motivo a contratada não puder entregar o material dentro do prazo estabelecido, a mesma terá que fazer solicitação antes do vencimento do prazo, apresentando as justificativas, inclusive com a apresentação de documentos comprobatórios de suas alegações;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao TRT da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, o material que apresentar alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigidas por este termo de referência, ainda que constatados após o recebimento e ou pagamento;

Manter, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certificado de Regularidade de FGTS - CRF, e prova de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados no Setor de Contas a Pagar;

Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões dos materiais nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; e

Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

Assumir integral responsabilidade pela qualidade do material, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A entrega do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Diretor da Divisão de Material e Patrimônio do CONTRATANTE, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, ao qual caberá, também:

- não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;
- acompanhar os prazos de entrega do material, diligenciando junto à empresa contratada, se necessário;
- zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente contrato;
- conferir as especificações descritas na Ata quando do recebimento do material;
- sustar a aquisição do material por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Em cada fornecimento o adjudicatário deverá entregar os materiais às suas expensas, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber; **no prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data do recebimento da nota de empenho, no Setor de Almoxarifado, sito à Av. Universitária Qd. 85-A Lt. 3 e 4 Setor Universitário, Goiânia-GO, no período das 8 às 17 horas, em dias úteis.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

Em todos os fornecimentos, o pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos materiais, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura

atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal/fatura correspondente e nota de empenho.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa; ou
- h) Cometer fraude fiscal.

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas, conforme abaixo especificado:

b.1) Caso o fornecedor deixe de entregar os materiais ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no Edital, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas, até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração;

b.2) Havendo recusa do licitante vencedor em retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, aplicar-se-á a multa de dez por cento sobre o valor total da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração; e

b.3) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções citadas.

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta eventual aquisição.

No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de dez dias corridos, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo a contratada ficar impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

CLÁUSULA X - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

a) para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e

b) para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos do artigo 12, com respectivos parágrafos e incisos do Decreto nº 3.931, de 2001.

Visando subsidiar eventuais revisões, o TRT da 18ª Região poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações e condições estabelecidas no Anexo I deste edital;

Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega, após verificação da conformidade do material com as especificações e condições estabelecidas no Anexo I deste edital.

O fornecedor deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas por este Edital ou à sua finalidade, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constante desta Ata de Registro de Preços;

b) a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a fornecedora não aceitar reduzir o seu preço registrado.

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1(um) dia da publicação.

Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 3.931/2001.

CLÁUSULA XIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Diretor-Geral deste Tribunal.

CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 3.931/2001, combinado com o § 1º, do artigo nº 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 062/2010 e a proposta da empresa **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA**, classificada em 1º lugar.

Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, alterada, e demais normas aplicáveis.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT/18ª Região,

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral

Pela empresa,

BRUNO RAPHAEL DOS SANTOS SARAIVA
Representante Legal da Empresa
MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2/8

PROCESSO Nº 2823/2010

VALIDADE: 01 (UM) ANO

Aos sete dias do mês de junho do ano de 2011, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado D.O.U. de 01 de junho de 2005 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 062/2010, resultado de julgamento de Preços homologado pela Autoridade Competente deste Tribunal às folhas 560/564 do processo PA Nº 2823/2010, **RESOLVE registrar** os preços para eventual aquisição de material de copa e cozinha, conforme as especificações detalhadas contidas no Edital da licitação e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
11	FACA CABO EM MADEIRA, MATERIAL LÂMINA AÇO INOXIDÁVEL, COM TAMANHO APROXIMADO DE 8,0CM, ALTA RESISTÊNCIA. PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, CATMAT Nº 299593. MARCA: TRAMONTINA.	50 UNID	R\$ 3,62	R\$ 181,00
VALOR TOTAL				R\$ 181,00
Empresa vencedora: HC ABREU COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS ME CNPJ: 07.834.540/0001-10				

End: SHCGN 715, bloco A, loja 39. Brasília-DF.
Telefone: (61) 3349-3065
E-mail: hcutilidades@hotmail.com

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **HC ABREU COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS ME** cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de Preços para eventual aquisição de material de copa e cozinha, conforme as especificações do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 062/2010.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 062/2010, que integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 062/2010, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer os materiais de acordo com as especificações e condições expressas neste termo de referência;

Entregar os materiais constantes deste Termo de Referência às suas expensas, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber; **no prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data do recebimento da nota de empenho pela(s) empresa(s) adjudicada(s), no Setor de Almoxarifado, sito à Av. Universitária Qd. 85-A Lt. 3 e 4 Setor Universitário, Goiânia-GO, no período das 8 às 17 horas, em dias úteis. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo sem justificativas plausíveis, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no instrumento convocatório;

Caso por algum motivo a contratada não puder entregar o material dentro do prazo estabelecido, a mesma terá que fazer solicitação antes do vencimento do prazo, apresentando as justificativas, inclusive com a apresentação de documentos comprobatórios de suas alegações;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao TRT da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, o material que apresentar alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigidas por este termo de referência, ainda que constatados após o recebimento e ou pagamento;

Manter, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certificado de Regularidade de FGTS - CRF, e prova de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados no Setor de Contas a Pagar;

Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões dos materiais nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; e

Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

Assumir integral responsabilidade pela qualidade do material, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A entrega do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Diretor da Divisão de Material e Patrimônio do CONTRATANTE, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, ao qual caberá, também:

- não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;
- acompanhar os prazos de entrega do material, diligenciando junto à empresa contratada, se necessário;
- zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente contrato;
- conferir as especificações descritas na Ata quando do recebimento do material;
- sustar a aquisição do material por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Em cada fornecimento o adjudicatário deverá entregar os materiais às suas expensas, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber; **no prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data do recebimento da nota de empenho, no Setor de Almoxarifado, sito à Av. Universitária Qd. 85-A Lt. 3 e 4 Setor Universitário, Goiânia-GO, no período das 8 às 17 horas, em dias úteis.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

Em todos os fornecimentos, o pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos materiais, mediante o recebimento

definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal/fatura correspondente e nota de empenho.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa; ou
- h) Cometer fraude fiscal.

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas, conforme abaixo especificado:

b.1) Caso o fornecedor deixe de entregar os materiais ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no Edital, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas, até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração;

b.2) Havendo recusa do licitante vencedor em retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, aplicar-se-á a multa de dez por cento sobre o valor total da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração; e

b.3) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções citadas.

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta eventual aquisição.

No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de dez dias corridos, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo a contratada ficar impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

CLÁUSULA X - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

a) para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e

b) para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos do artigo 12, com respectivos parágrafos e incisos do Decreto nº 3.931, de 2001.

Visando subsidiar eventuais revisões, o TRT da 18ª Região poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações e condições estabelecidas no Anexo I deste edital;

Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega, após verificação da conformidade do material com as especificações e condições estabelecidas no Anexo I deste edital.

O fornecedor deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas por este Edital ou à sua finalidade, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constante desta Ata de Registro de Preços;

b) a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a fornecedora não aceitar reduzir o seu preço registrado.

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1(um) dia da publicação.

Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 3.931/2001.

CLÁUSULA XIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Diretor-Geral deste Tribunal.

CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 3.931/2001, combinado com o § 1º, do artigo nº 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 062/2010 e a proposta da empresa **HC ABREU COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS ME**, classificada em 1º lugar.

Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, alterada, e demais normas aplicáveis.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT/18ª Região,

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral

Pela empresa,

KELLEY CAPANEMA ABREU
Representante Legal da Empresa
HC ABREU COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS ME



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3/8

PROCESSO Nº 2823/2010

VALIDADE: 01 (UM) ANO

Aos sete dias do mês de junho do ano de 2011, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado D.O.U de 01 de junho de 2005 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 062/2010, resultado de julgamento de Preços homologado pela Autoridade Competente deste Tribunal às folhas 560/564 do processo PA Nº 2823/2010, **RESOLVE registrar** os preços para eventual aquisição de material de copa e cozinha, conforme as especificações detalhadas contidas no Edital da licitação e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
15	GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO NA COR PRETA COM CAPACIDADE PARA 1000ML, COM ALÇA MÓVEL. PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, CATMAT Nº 385400. MARCA: TERMOLAR	180 UNID	R\$ 24,88	R\$ 4.478,40
16	GARRAFA TÉRMICA, MATERIAL PLÁSTICO, NA COR PRETA, FORMATO CILÍNDRICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM TAMPA A PRESSÃO E AMPOLA EM VIDRO,	200 UNID	R\$ 21,53	R\$ 4.306,00

	CAPACIDADE 500ML, ALÇA MÓVEL. PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, CATMAT N° 302590. MARCA: TERMOLAR			
21	MEXEDOR, PLÁSTICO DESCARTÁVEL, TIPO PALHETA PARA CAFÉ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TAMANHO 9CM, ACONDICIONADOS EM PACOTES COM 50 UNIDADES. PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, CATMAT N° 355015. MARCA: SERTPLAST	200 PACOTES	R\$ 0,55	R\$ 110,00
22	PANO DE PRATO EM ALGODÃO SEM ESTAMPA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, ABSORVENTE, LAVÁVEL E DURÁVEL, COR BRANCA E TAMANHO 75X50. PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, CATMAT N° 270165. MARCA: COPALIMPA	300 UNID	R\$ 1,77	R\$ 531,00
VALOR TOTAL				R\$ 9.425,40
Empresa vencedora: G. A. C. FREITAS COMERCIAL CNPJ: 08.174.783/0001-31 End: SAAN, quadra 01, CL, bloco A, n° 12, loja 40, sala 102, Zona Industrial. Brasília-DF Telefone: (61) 3363-7542/ (61) 3361-0342 E-mail: freitascomercial@hotmail.com				

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **G. A. C. FREITAS COMERCIAL** cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de Preços para eventual aquisição de material de copa e cozinha, conforme as especificações do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 062/2010.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 062/2010, que integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 062/2010, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer os materiais de acordo com as especificações e condições expressas neste termo de referência;

Entregar os materiais constantes deste Termo de Referência às suas expensas, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber; **no prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data do recebimento da nota de empenho pela(s) empresa(s) adjudicada(s), no Setor de Almoxarifado, sito à Av. Universitária Qd. 85-A Lt. 3 e 4 Setor Universitário, Goiânia-GO, no período das 8 às 17 horas, em dias úteis. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo sem justificativas plausíveis, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no instrumento convocatório;

Caso por algum motivo a contratada não puder entregar o material dentro do prazo estabelecido, a mesma terá que fazer solicitação antes do vencimento do prazo, apresentando as justificativas, inclusive com a apresentação de documentos comprobatórios de suas alegações;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao TRT da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, o material que apresentar alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigidas por este termo de referência, ainda que constatados após o recebimento e ou

pagamento;

Manter, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certificado de Regularidade de FGTS - CRF, e prova de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados no Setor de Contas a Pagar;

Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões dos materiais nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; e

Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

Assumir integral responsabilidade pela qualidade do material, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A entrega do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Diretor da Divisão de Material e Patrimônio do CONTRATANTE, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, ao qual caberá, também:

- não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;
- acompanhar os prazos de entrega do material, diligenciando junto à empresa contratada, se necessário;
- zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente contrato;
- conferir as especificações descritas na Ata quando do recebimento do material;
- sustar a aquisição do material por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Em cada fornecimento o adjudicatário deverá entregar os materiais às suas expensas, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber; **no prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data do recebimento da nota de empenho, no Setor de Almoxarifado, sito à Av. Universitária Qd. 85-A Lt. 3 e 4 Setor Universitário, Goiânia-GO, no período das 8 às 17 horas, em dias úteis.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

Em todos os fornecimentos, o pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos materiais, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal/fatura correspondente e nota de empenho.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não mantiver a proposta;

- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa; ou
- h) Cometer fraude fiscal.

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas, conforme abaixo especificado:

b.1) Caso o fornecedor deixe de entregar os materiais ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no Edital, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas, até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração;

b.2) Havendo recusa do licitante vencedor em retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, aplicar-se-á a multa de dez por cento sobre o valor total da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração;
e

b.3) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções citadas.

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta eventual aquisição.

No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de dez dias corridos, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo a contratada ficar impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

CLÁUSULA X - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

a) para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e

b) para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos do artigo 12, com respectivos parágrafos e incisos do Decreto nº 3.931, de 2001.

Visando subsidiar eventuais revisões, o TRT da 18ª Região poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações e condições estabelecidas no Anexo I deste edital;

Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega, após verificação da conformidade do material com as especificações e condições estabelecidas no Anexo I deste edital.

O fornecedor deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas por este Edital ou à sua finalidade, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constante desta Ata de Registro de Preços;

b) a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a fornecedora não aceitar reduzir o seu preço registrado.

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1(um) dia da publicação.

Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata

de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 3.931/2001.

CLÁUSULA XIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Diretor-Geral deste Tribunal.

CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 3.931/2001, combinado com o § 1º, do artigo nº 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 062/2010 e a proposta da empresa **G. A. C. FREITAS COMERCIAL**, classificada em 1º lugar.

Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, alterada, e demais normas aplicáveis.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT/18ª Região,

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral

Pela empresa,

FRANCISCO LUIZ DE FREITAS
Representante Legal da Empresa
G. A. C. FREITAS COMERCIAL



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4/8

PROCESSO Nº 2823/2010

VALIDADE: 01 (UM) ANO

Aos sete dias do mês de junho do ano de 2011, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado D.O.U de 01 de junho de 2005 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 062/2010, resultado de julgamento de Preços homologado pela Autoridade Competente deste Tribunal às folhas 560/564 do processo PA Nº 2823/2010, **RESOLVE registrar** os preços para eventual aquisição de material de copa e cozinha, conforme as especificações detalhadas contidas no Edital da licitação e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
17	GARRAÇÃO, MATERIAL PLÁSTICO, RETORNÁVEL, UTILIZAÇÃO ÁGUA MINERAL, QUE OBEDEÇAM EM SEU PROCESSO DE FABRICAÇÃO ÀS NORMAS CONSTANTES DA ABNT NBR 14222 E ABNT NBR 14328, ALÉM DO ESTABELECIDO NAS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT CITADAS, OS VASILHAMES RETORNÁVEIS DEVEM TRAZER NO FUNDO A DATA LIMITE DE 03 (TRÊS) ANOS DE SUA VIDA ÚTIL. PRODUTO DE 1ª QUALIDADE E	150 UNID	R\$ 9,80	R\$ 1.470,00

	COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, CATMAT N°229112. MARCA: GYN PACK			
18	GUARDANAPO DE PAPEL, TAMANHO 20X23CM, DUAS DOBRAS, FOLHA SIMPLES, ALTO PODER DE ABSORÇÃO, PACOTE COM 50 UNIDADES. PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, CATMAT N°231463. MARCA:SANTEPEL	1000 UNID	R\$ 0,66	R\$ 660,00
19	GUARDANAPO DE PAPEL, TAMANHO 30X33CM, DUAS DOBRAS, COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO, PACOTE COM 50 UNIDADES. PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, CATMAT N° 231464. MARCA:SANTEPEL	800 UNID	R\$ 1,24	R\$ 992,00
20	JARRA REDONDA, MATERIAL VIDRO RESISTENTE, CAPACIDADE 1,5 LITROS, COR INCOLOR, APLICAÇÃO ÁGUA/SUCO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ALÇA EM VIDRO NO CORPO DA JARRA, TAMPA PLÁSTICA. PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, CATMAT N°356505. MARCA: CISPER	100 UNID	R\$ 11,77	R\$ 1.177,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.299,00
Empresa vencedora: EMÍLIO RAMOS BRAGA ME CNPJ: 09.352.448/0001-49 End: Rua 9, i196, 1º andar, sala 3, Centro. Goiânia-GO Telefone:(62) 3209-5710/ (62) 3209-5707 E-mail: suprema@cultura.com.br				

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **EMÍLIO RAMOS BRAGA ME** cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de Preços para eventual aquisição de material de copa e cozinha, conforme as especificações do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade

de condições.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 062/2010.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 062/2010, que integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 062/2010, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer os materiais de acordo com as especificações e condições expressas neste termo de referência;

Entregar os materiais constantes deste Termo de Referência às suas expensas, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber; **no prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data do recebimento da nota de empenho pela(s) empresa(s) adjudicada(s), no Setor de Almoxarifado, sito à Av. Universitária Qd. 85-A Lt. 3 e 4 Setor Universitário, Goiânia-GO, no período das 8 às 17 horas, em dias úteis. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo sem justificativas plausíveis, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no instrumento convocatório;

Caso por algum motivo a contratada não puder entregar o material dentro do prazo estabelecido, a mesma terá que fazer solicitação antes do vencimento do prazo, apresentando as justificativas, inclusive com a apresentação de documentos comprobatórios de suas alegações;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao TRT da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, o material que apresentar alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigidas por este termo de referência, ainda que constatados após o recebimento e ou pagamento;

Manter, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certificado de Regularidade de FGTS - CRF, e prova de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados no Setor de Contas a Pagar;

Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões dos materiais nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; e

Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

Assumir integral responsabilidade pela qualidade do material, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A entrega do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Diretor da Divisão de Material e Patrimônio do CONTRATANTE, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, ao qual caberá, também:

- não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;
- acompanhar os prazos de entrega do material, diligenciando junto à empresa contratada, se necessário;
- zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente contrato;
- conferir as especificações descritas na Ata quando do recebimento do material;
- sustar a aquisição do material por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

-emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Em cada fornecimento o adjudicatário deverá entregar os materiais às suas expensas, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber; **no prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data do recebimento da nota de empenho, no Setor de Almoxarifado, sito à Av. Universitária Qd. 85-A Lt. 3 e 4 Setor Universitário, Goiânia-GO, no período das 8 às 17 horas, em dias úteis.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

Em todos os fornecimentos, o pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos materiais, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal/fatura correspondente e nota de empenho.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa; ou
- h) Cometer fraude fiscal.

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas, conforme abaixo especificado:

b.1) Caso o fornecedor deixe de entregar os materiais ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no Edital, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas, até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração;

b.2) Havendo recusa do licitante vencedor em retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, aplicar-se-á a multa de dez por cento sobre o valor total da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração;
e

b.3) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções citadas.

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta eventual aquisição.

No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de dez dias corridos, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo a contratada ficar impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

CLÁUSULA X - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

- a) para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e
- b) para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos do artigo 12, com respectivos parágrafos e incisos do Decreto nº 3.931, de 2001.

Visando subsidiar eventuais revisões, o TRT da 18ª Região poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações e condições estabelecidas no Anexo I deste edital;

Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega, após verificação da conformidade do material com as especificações e condições estabelecidas no Anexo I deste edital.

O fornecedor deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas por este Edital ou à sua finalidade, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constante desta Ata de Registro de Preços;

b) a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a fornecedora não aceitar reduzir o seu preço registrado.

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário

Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1(um) dia da publicação.

Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 3.931/2001.

CLÁUSULA XIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Diretor-Geral deste Tribunal.

CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 3.931/2001, combinado com o § 1º, do artigo nº 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 062/2010 e a proposta da empresa **EMÍLIO RAMOS BRAGA ME**, classificada em 1º lugar.

Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, alterada, e demais normas aplicáveis.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT/18ª Região,

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral

Pela empresa,

ANDREA BRAGA DE ARAÚJO
Representante Legal da Empresa
EMÍLIO RAMOS BRAGA ME



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 5/8

PROCESSO Nº 2823/2010

VALIDADE: 01 (UM) ANO

Aos sete dias do mês de junho do ano de 2011, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado D.O.U de 01 de junho de 2005 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 062/2010, resultado de julgamento de Preços homologado pela Autoridade Competente deste Tribunal às folhas 560/564 do processo PA Nº 2823/2010, **RESOLVE registrar** os preços para eventual aquisição de material de copa e cozinha, conforme as especificações detalhadas contidas no Edital da licitação e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
9	COPO, MATERIAL CRISTAL, TIPO USO LÍQUIDOS, CAPACIDADE 360ML, REUTILIZÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LISO, ALTURA 14CM, FUNDO DIÂMETRO 6CM, BOCA DIÂMETRO 7CM. PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, CATMAT Nº 294570. MARCA: SANTA MARINA	200 UNID	R\$ 11,99	R\$ 2.398,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.398,00

Empresa vencedora: MILTES DORVELICE DOS SANTOS ME
CNPJ: 09.646.418/0001-45
End: Rua Dona Maria Cecília Mascarenhas Figueiredo, nº 705, Conjunto Caiçara, Goiânia-GO.
Telefone: (62) 3203-2230
Fax: (62) 3297-9117
E-mail: diego_zezarina@hotmail.com

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **MILTES DORVELICE DOS SANTOS ME** cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de Preços para eventual aquisição de material de copa e cozinha, conforme as especificações do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 062/2010.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 062/2010, que integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 062/2010, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a

integram.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer os materiais de acordo com as especificações e condições expressas neste termo de referência;

Entregar os materiais constantes deste Termo de Referência às suas expensas, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber; **no prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data do recebimento da nota de empenho pela(s) empresa(s) adjudicada(s), no Setor de Almoxarifado, sito à Av. Universitária Qd. 85-A Lt. 3 e 4 Setor Universitário, Goiânia-GO, no período das 8 às 17 horas, em dias úteis. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo sem justificativas plausíveis, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no instrumento convocatório;

Caso por algum motivo a contratada não puder entregar o material dentro do prazo estabelecido, a mesma terá que fazer solicitação antes do vencimento do prazo, apresentando as justificativas, inclusive com a apresentação de documentos comprobatórios de suas alegações;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao TRT da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, o material que apresentar alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigidas por este termo de referência, ainda que constatados após o recebimento e ou pagamento;

Manter, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certificado de Regularidade de FGTS - CRF, e prova de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados no Setor de Contas a Pagar;

Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões dos materiais nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; e

Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

Assumir integral responsabilidade pela qualidade do material, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A entrega do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Diretor da Divisão de Material e Patrimônio do CONTRATANTE, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, ao qual caberá, também:

- não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;
- acompanhar os prazos de entrega do material, diligenciando junto à empresa contratada, se necessário;
- zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente contrato;
- conferir as especificações descritas na Ata quando do recebimento do material;
- sustar a aquisição do material por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Em cada fornecimento o adjudicatário deverá entregar os materiais às suas expensas, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber; **no prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data do recebimento da nota de empenho, no Setor de Almoxarifado, sito à Av. Universitária Qd. 85-A Lt. 3 e 4 Setor Universitário, Goiânia-GO, no período das 8 às 17 horas, em dias úteis.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

Em todos os fornecimentos, o pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos materiais, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura

atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal/fatura correspondente e nota de empenho.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa; ou
- h) Cometer fraude fiscal.

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas, conforme abaixo especificado:

b.1) Caso o fornecedor deixe de entregar os materiais ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no Edital, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas, até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração;

b.2) Havendo recusa do licitante vencedor em retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, aplicar-se-á a multa de dez por cento sobre o valor total da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração; e

b.3) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções citadas.

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta eventual aquisição.

No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de dez dias corridos, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo a contratada ficar impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

CLÁUSULA X - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

- a) para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e
- b) para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos do artigo 12, com respectivos parágrafos e incisos do Decreto nº 3.931, de 2001.

Visando subsidiar eventuais revisões, o TRT da 18ª Região poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações e condições estabelecidas no Anexo I deste edital;

Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega, após verificação da conformidade do material com as especificações e condições estabelecidas no Anexo I deste edital.

O fornecedor deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas por este Edital ou à sua finalidade, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constante desta Ata de Registro de Preços;

b) a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a fornecedora não aceitar reduzir o seu preço registrado.

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1(um) dia da publicação.

Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 3.931/2001.

CLÁUSULA XIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Diretor-Geral deste Tribunal.

CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 3.931/2001, combinado com o § 1º, do artigo nº 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 062/2010 e a proposta da empresa **MILTES DORVELICE DOS SANTOS ME**, classificada em 1º lugar.

Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, alterada, e demais normas aplicáveis.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT/18ª Região,

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral

Pela empresa,

GIOVANI SOARES FERREIRA
Representante Legal da Empresa
MILTES DORVELICE DOS SANTOS ME



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 6/8

PROCESSO Nº 2823/2010

VALIDADE: 01 (UM) ANO

Aos sete dias do mês de junho do ano de 2011, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado D.O.U de 01 de junho de 2005 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 062/2010, resultado de julgamento de Preços homologado pela Autoridade Competente deste Tribunal às folhas 560/564 do processo PA Nº 2823/2010, **RESOLVE registrar** os preços para eventual aquisição de material de copa e cozinha, conforme as especificações detalhadas contidas no Edital da licitação e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
13	FÓSFORO, MATERIAL MADEIRA, APLICAÇÃO COZINHA, CAPACIDADE 40 PALITOS, COM SUPERFÍCIE DE ACENDIMENTO, CAIXA COM RÓTULO CONTENDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, INSTRUÇÕES DE USO, SELO DE REGISTRO DO INMETRO E INOR, AVISO "MANTER FORA DE ALCANCE DAS CRIANÇAS". PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, CATMAT Nº 279329.	1400 UNID	R\$ 0,16	R\$ 224,00

MARCA: GABOARDI			
VALOR TOTAL			R\$ 224,00
Empresa vencedora: MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 12.811.487/0001-71 End: Rua Sergipe, 672, Sala 02, Bairro Bela Vista. Erechim - RS Telefone/fax: (54) 3519-0140 E-mail: multisulcd@hotmail.com			

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de Preços para eventual aquisição de material de copa e cozinha, conforme as especificações do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 062/2010.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 062/2010, que integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº

062/2010, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer os materiais de acordo com as especificações e condições expressas neste termo de referência;

Entregar os materiais constantes deste Termo de Referência às suas expensas, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber; **no prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data do recebimento da nota de empenho pela(s) empresa(s) adjudicada(s), no Setor de Almoxarifado, sito à Av. Universitária Qd. 85-A Lt. 3 e 4 Setor Universitário, Goiânia-GO, no período das 8 às 17 horas, em dias úteis. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo sem justificativas plausíveis, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no instrumento convocatório;

Caso por algum motivo a contratada não puder entregar o material dentro do prazo estabelecido, a mesma terá que fazer solicitação antes do vencimento do prazo, apresentando as justificativas, inclusive com a apresentação de documentos comprobatórios de suas alegações;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao TRT da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, o material que apresentar alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigidas por este termo de referência, ainda que constatados após o recebimento e ou pagamento;

Manter, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certificado de Regularidade de FGTS - CRF, e prova de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados no Setor de Contas a Pagar;

Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões dos materiais nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; e

Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

Assumir integral responsabilidade pela qualidade do material, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A entrega do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Diretor da Divisão de Material e Patrimônio do CONTRATANTE, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, ao qual caberá, também:

- não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;
- acompanhar os prazos de entrega do material, diligenciando junto à empresa contratada, se necessário;
- zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente contrato;
- conferir as especificações descritas na Ata quando do recebimento do material;
- sustar a aquisição do material por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Em cada fornecimento o adjudicatário deverá entregar os materiais às suas expensas, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber; **no prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data do recebimento da nota de empenho, no Setor de Almoxarifado, sito à Av. Universitária Qd. 85-A Lt. 3 e 4 Setor Universitário, Goiânia-GO, no período das 8 às 17 horas, em dias úteis.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

Em todos os fornecimentos, o pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos materiais, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura

atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal/fatura correspondente e nota de empenho.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa; ou
- h) Cometer fraude fiscal.

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas, conforme abaixo especificado:

b.1) Caso o fornecedor deixe de entregar os materiais ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no Edital, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas, até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração;

b.2) Havendo recusa do licitante vencedor em retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, aplicar-se-á a multa de dez por cento sobre o valor total da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração; e

b.3) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções citadas.

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta eventual aquisição.

No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de dez dias corridos, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo a contratada ficar impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

CLÁUSULA X - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

a) para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e

b) para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos do artigo 12, com respectivos parágrafos e incisos do Decreto nº 3.931, de 2001.

Visando subsidiar eventuais revisões, o TRT da 18ª Região poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações e condições estabelecidas no Anexo I deste edital;

Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega, após verificação da conformidade do material com as especificações e condições estabelecidas no Anexo I deste edital.

O fornecedor deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas por este Edital ou à sua finalidade, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constante desta Ata de Registro de Preços;

b) a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a fornecedora não aceitar reduzir o seu preço registrado.

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1(um) dia da publicação.

Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 3.931/2001.

CLÁUSULA XIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Diretor-Geral deste Tribunal.

CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 3.931/2001, combinado com o § 1º, do artigo nº 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 062/2010 e a proposta da empresa **MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, classificada em 1º lugar.

Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, alterada, e demais normas aplicáveis.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT/18ª Região,

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

Diretor-Geral

Pela empresa,

GUILHERME ROVER

Representante Legal da Empresa
MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 7/8

PROCESSO Nº 2823/2010

VALIDADE: 01 (UM) ANO

Aos sete dias do mês de junho do ano de 2011, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado D.O.U de 01 de junho de 2005 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 062/2010, resultado de julgamento de Preços homologado pela Autoridade Competente deste Tribunal às folhas 560/564 do processo PA Nº 2823/2010, **RESOLVE registrar** os preços para eventual aquisição de material de copa e cozinha, conforme as especificações detalhadas contidas no Edital da licitação e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2	BULE, MATERIAL ALUMÍNIO, CABO EM MADEIRA, CAPACIDADE 7 LITROS, APLICAÇÃO CHÁ OU CAFÉ. PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, CATMAT Nº 301438. MARCA: ARTINOX	15 UNID	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
23	PENEIRA PARA COZINHA, MATERIAL PLÁSTICO, 21 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO PLÁSTICO, DIÂMETRO 15,5 CM, TELA FINA.	50 UNID	R\$ 9,58	R\$ 479,00

	PRODUTO DE 1ª QUALIDADE. CATMAT N° 273696. MARCA: PLASVALE			
26	XÍCARA, MATERIAL PORCELANA, TIPO CHÁ, COR BRANCA, ALTURA 6,0CM, FUNDO DIÂMETRO 8,0CM, BOCA 8,5CM CARACTERÍSTICA ADICIONAIS FRISO DOURADO OU PRATEADO NA BORDA SUPERIOR E INFERIOR, ASA E PIRES. PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, CATMAT N°241835. MARCA:POZZANI	300 UNID	R\$ 8,90	R\$ 2.670,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.199,00
Empresa vencedora: VRT - DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME CNPJ: 13.026.599/0001-84 End: SCS, QUADRA 01, BLOCO "L", N° 17, EDF. MÁRCIA, SALA 914. BRASÍLIA - DF Telefone/fax: (61) 3383-1449 E-mail: vrt.infodf@gmail.com				

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **VRT - DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME** cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de Preços para eventual aquisição de material de copa e cozinha, conforme as especificações do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório,

mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 062/2010.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 062/2010, que integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 062/2010, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer os materiais de acordo com as especificações e condições expressas neste termo de referência;

Entregar os materiais constantes deste Termo de Referência às suas expensas, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber; **no prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data do recebimento da nota de empenho pela(s) empresa(s) adjudicada(s), no Setor de Almoxarifado, sito à Av. Universitária Qd. 85-A Lt. 3 e 4 Setor Universitário, Goiânia-GO, no período das 8 às 17 horas, em dias úteis. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo sem justificativas plausíveis, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no instrumento convocatório;

Caso por algum motivo a contratada não puder entregar o material dentro do prazo estabelecido, a mesma terá que fazer solicitação antes do vencimento do prazo, apresentando as justificativas, inclusive com a apresentação de documentos comprobatórios de suas alegações;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao TRT da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, o material que apresentar alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigidas por este termo de referência, ainda que constatados após o recebimento e ou pagamento;

Manter, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certificado de Regularidade de FGTS - CRF, e

prova de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados no Setor de Contas a Pagar;

Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões dos materiais nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; e

Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

Assumir integral responsabilidade pela qualidade do material, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A entrega do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Diretor da Divisão de Material e Patrimônio do CONTRATANTE, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, ao qual caberá, também:

- não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;
- acompanhar os prazos de entrega do material, diligenciando junto à empresa contratada, se necessário;
- zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente contrato;
- conferir as especificações descritas na Ata quando do recebimento do material;
- sustar a aquisição do material por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Em cada fornecimento o adjudicatário deverá entregar os materiais às suas expensas, respeitando, sempre, as normas da

ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber; **no prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data do recebimento da nota de empenho, no Setor de Almoxarifado, sito à Av. Universitária Qd. 85-A Lt. 3 e 4 Setor Universitário, Goiânia-GO, no período das 8 às 17 horas, em dias úteis.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

Em todos os fornecimentos, o pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos materiais, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal/fatura correspondente e nota de empenho.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa; ou

h) Cometer fraude fiscal.

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas, conforme abaixo especificado:

b.1) Caso o fornecedor deixe de entregar os materiais ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no Edital, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas, até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração;

b.2) Havendo recusa do licitante vencedor em retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, aplicar-se-á a multa de dez por cento sobre o valor total da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração; e

b.3) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções citadas.

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão

aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta eventual aquisição.

No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de dez dias corridos, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo a contratada ficar impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

CLÁUSULA X - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

- a) para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e
- b) para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos do artigo 12, com respectivos parágrafos e incisos do Decreto nº 3.931, de 2001.

Visando subsidiar eventuais revisões, o TRT da 18ª Região poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações e condições estabelecidas no Anexo I deste edital;

Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega, após verificação da conformidade do material com as especificações e condições estabelecidas no Anexo I deste edital.

O fornecedor deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas por este Edital ou à sua finalidade, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constante desta Ata de Registro de Preços;

b) a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a fornecedora não aceitar reduzir o seu preço registrado.

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1(um) dia da publicação.

Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 3.931/2001.

CLÁUSULA XIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de

Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Diretor-Geral deste Tribunal.

CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 3.931/2001, combinado com o § 1º, do artigo nº 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 062/2010 e a proposta da empresa **VRT - DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME**, classificada em 1º lugar.

Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, alterada, e demais normas aplicáveis.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT/18ª Região,

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral

Pela empresa,

ERIVÂNIA ALVES DE MATOS
Representante Legal da Empresa
VRT - DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8/8

PROCESSO Nº 2823/2010

VALIDADE: 01 (UM) ANO

Aos sete dias do mês de junho do ano de 2011, o **Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, 4.342, de 23 de agosto de 2002 publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado D.O.U. de 01 de junho de 2005 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 062/2010, resultado de julgamento de Preços homologado pela Autoridade Competente deste Tribunal às folhas 560/564 do processo PA Nº 2823/2010, **RESOLVE registrar** os preços para eventual aquisição de material de copa e cozinha, conforme as especificações detalhadas contidas no Edital da licitação e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
7	COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL POLIESTIRENO, CAPACIDADE 200ML, APLICAÇÃO ÁGUA/SUCO E REFRIGERANTE, COR TRANSPARENTE, ALTURA 8CM, FUNDO: DIÂMETRO 4,5CM, BOCA: DIÂMETRO 7CM, ESPECIFICAÇÕES APROVADAS PELO INMETRO. PRODUTO DE 1ª QUALIDADE,	20000 CENTENAS	R\$ 1,47	R\$ 29.400,00

	CATMAT N° 226344. MARCA: TERMOPOT			
8	COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL POLIESTIRENO, CAPACIDADE 50ML, APLICAÇÃO CAFÉ, COR TRANSPARENTE, ALTURA 4CM, FUNDO DIÂMETRO 3CM, BOCA DIÂMETRO 5CM, ESPECIFICAÇÕES APROVADAS PELO INMETRO. PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, CATMAT N° 226342. MARCA: TERMOPOT	4000 CENTENAS	R\$ 0,65	R\$ 2.600,00
VALOR TOTAL				R\$ 32.000,00
Empresa vencedora: COMERCIAL DE CARNES MEIA PONTE LTDA CNPJ: 36.843.027/0001-93 End: Avenida Genésio de Lima Brito, 173, Jardim Balneário Meia Ponte. Goiânia-GO Telefone: (62) 3210-7171 E-mail: brunosato@hotmail.com				

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços que passa a fazer parte desta, tendo sido o preço ofertado pela empresa **COMERCIAL DE CARNES MEIA PONTE LTDA** cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de Preços para eventual aquisição de material de copa e cozinha, conforme as especificações do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Tribunal não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado de acordo com a respectiva

classificação no Pregão Eletrônico nº 062/2010.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 062/2010, que integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 062/2010, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer os materiais de acordo com as especificações e condições expressas neste termo de referência;

Entregar os materiais constantes deste Termo de Referência às suas expensas, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber; **no prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data do recebimento da nota de empenho pela(s) empresa(s) adjudicada(s), no Setor de Almoxarifado, sito à Av. Universitária Qd. 85-A Lt. 3 e 4 Setor Universitário, Goiânia-GO, no período das 8 às 17 horas, em dias úteis. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo sem justificativas plausíveis, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no instrumento convocatório;

Caso por algum motivo a contratada não puder entregar o material dentro do prazo estabelecido, a mesma terá que fazer solicitação antes do vencimento do prazo, apresentando as justificativas, inclusive com a apresentação de documentos comprobatórios de suas alegações;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao TRT da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, o material que apresentar alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigidas por este termo de referência, ainda que constatados após o recebimento e ou pagamento;

Manter, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certificado de Regularidade de FGTS - CRF, e prova de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados no Setor de Contas a Pagar;

Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou

supressões dos materiais nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; e

Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

Assumir integral responsabilidade pela qualidade do material, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A entrega do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Diretor da Divisão de Material e Patrimônio do CONTRATANTE, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, ao qual caberá, também:

- não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;
- acompanhar os prazos de entrega do material, diligenciando junto à empresa contratada, se necessário;
- zelar pela segurança dos materiais, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente contrato;
- conferir as especificações descritas na Ata quando do recebimento do material;
- sustar a aquisição do material por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Em cada fornecimento o adjudicatário deverá entregar os materiais às suas expensas, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, no que couber; **no prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data do recebimento da nota de empenho, no Setor de Almoxarifado, sito à Av. Universitária Qd. 85-A Lt. 3 e 4 Setor Universitário, Goiânia-GO, no período das 8 às 17 horas, em dias úteis.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

Em todos os fornecimentos, o pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos materiais, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente, desde que a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal estejam atualizados.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal/fatura correspondente e nota de empenho.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

- a) Não assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa; ou
- h) Cometer fraude fiscal.

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas, conforme abaixo especificado:

b.1) Caso o fornecedor deixe de entregar os materiais ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no Edital, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas, até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração;

b.2) Havendo recusa do licitante vencedor em retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, aplicar-se-á a multa de dez por cento sobre o valor total da nota de empenho, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração;
e

b.3) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções citadas.

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do contratante, e, desde que

formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta eventual aquisição.

No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de dez dias corridos, o contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo a contratada ficar impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

CLÁUSULA X - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:

a) para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e

b) para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos do artigo 12, com respectivos parágrafos e incisos do Decreto nº 3.931, de 2001.

Visando subsidiar eventuais revisões, o TRT da 18ª Região poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações e condições estabelecidas no Anexo I deste edital;

Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega, após verificação da conformidade do material com

as especificações e condições estabelecidas no Anexo I deste edital.

O fornecedor deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas por este Edital ou à sua finalidade, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constante desta Ata de Registro de Preços;

b) a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a fornecedora não aceitar reduzir o seu preço registrado.

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1(um) dia da publicação.

Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, de acordo com o Decreto nº 3.931/2001.

CLÁUSULA XIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Diretor-Geral deste Tribunal.

CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 3.931/2001, combinado com o § 1º, do artigo nº 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 062/2010 e a proposta da empresa **COMERCIAL DE CARNES MEIA PONTE LTDA**, classificada em 1º lugar.

Fica eleito o foro de Goiânia - GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, alterada, e demais normas aplicáveis.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Pelo TRT/18ª Região,

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral

Pela empresa,

BRUNO HENRIQUE SATO CARVALHO
Representante Legal da Empresa
COMERCIAL DE CARNES MEIA PONTE LTDA